



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n°. 120 – Centro
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000
e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1282
www.caparao.mg.gov.br
– Comissão Permanente de Seleção –

ATA DE JULGAMENTO E ANÁLISE DE RECURSO

Processo: PSS n°. 007/2021

Recorrente: Joana Antônia de Souza Emerick

Protocolo: [7.242, de 04 de agosto de 2021](#)

Relatora: Adenilson Valério Leite, por sorteio (www.bit.ly/3jdQhVA)

RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto por Joana Antônia de Souza Emerick (inscrição n°. 021) contra o [Resultado Preliminar da Avaliação de Títulos](#), ocorrida no dia 02/08/2021.

Em síntese, alega a Recorrente que:

- a) Que o indeferimento do Tempo de Serviço da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) se deu por mero erro formal na cópia de documentos, e, assim cabendo promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo sem prejuízo aos demais concorrentes;
- b) Que o art. 43, parágrafo 3º, da Lei Federal 8.666/93 estabelece que é facultada a Comissão, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

É o breve relatório.

RELATOR ADENILSON VALÉRIO LEITE:

VOTO

Preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no item 6 do Edital normativo, conheço do recurso interposto Joana Antônia de Souza Emerick nos autos, estando apto para ter o seu mérito analisado.

I - Da tempestividade

Primeiramente, deve-se ter em mente que o Resultado Preliminar da Avaliação de Títulos se deu no dia 02/08/2021 (segunda-feira). Conforme previsão editalícia (item 6.2), o prazo para interposição de recursos era de 2 (dois) dias úteis. Uma vez que a petição em



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n°. 120 – Centro
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000
e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1282
www.caparao.mg.gov.br
– Comissão Permanente de Seleção –

comento foi protocolizada numa quarta-feira (04/08/2021), tem por cumprindo o requisito da tempestividade.

II - Da inclusão de documentos

A Recorrente alega que por um erro formal deixou de anexar fotocópias de documentos constante da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, por se tratar de página errada. Ao fazer leitura atenciosa da [Ata de Julgamento e Análise de Títulos](#) às fls. 213/221, consta que a Recorrente apresentou 2.021 dias para fins de comprovação de Tempo de Serviço, sendo-lhe atribuídos 13,4 pontos.

Consta no item 6.1, letra d, c/c 6.5 do [Edital](#), que a fase recursal tem como objetivo precípua a reparação de erros ou omissões na pontuação obtida quanto o julgamento e resultado preliminar. Dessa forma, não é possível que sejam anexados novos documentos, como requerido pela Recorrente.

Quanto à [Lei Federação 8.666, de 21 de junho de 1993](#), trata-se de normativo que estabelece as normas gerais para licitações e contratos de todas as esferas do poder público, não sendo possível a sua aplicação por analogia em processos administrativos que visam a contratação de pessoal, que não possui legislação específica, porém lhe são aplicados, dentre outros, o art. 37, da [Constituição Federal](#), [Decreto nº. 9.739, de 28 de março de 2019](#) e ainda por este [Edital](#).

Sugiro, portanto, aos demais membros desta r. Comissão NEGAR PROVIMENTO do Recurso, pelos motivos expostos no Relatório.

PRESIDENTE MÔNICA DE FÁTIMA DA SILVA OLIVEIRA:

VOTO

Concordo com os itens I e II, apenas acrescentando que a pontuação da candidata permanecerá inalterada.

Voto com o Relator.

MEMBRO ARIANA DE SOUZA EMELIANO BRINATE:

VOTO

Sigo o Relator quanto à manutenção do julgamento anterior, nada mais a acrescentar.

Voto com o Relator.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n.º. 120 – Centro
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000
e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1282
www.caparao.mg.gov.br
– *Comissão Permanente de Seleção* –

DECISÃO FINAL

Assim sendo, acordam os membros da Comissão Permanente de Seleção, por unanimidade, em conhecer do Recurso interposto pela Candidata Joana Antônia de Souza Emerick, e, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO**.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente ata, que vai assinada pelos membros da Comissão.

Submetemos a presente decisão à consideração superior.

Caparaó, 05 de agosto de 2021.

ADENILSON VALÉRIO
LEITE
Secretário/Relator

ARIANA DE SOUZA
EMELIANO BRINATE
Membro

MÔNICA DE FÁTIMA
DA SILVA OLIVEIRA
Presidente